



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
CNPJ: 08.764.284/0001-02

---

**Lei Nº. 601/2011**

Santa Helena – PB. Em 23 de agosto de 2011.

**MODIFICA REDAÇÃO E REVOGA ARTIGOS  
DA LEI MUNICIPAL Nº 283/1994, DANDO  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, Lei Federal Nº 8112/90, e demais Legislação aplicável à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 138, da Lei Municipal Nº 283/1994, de 31 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“**Art.138** - Após cada decênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

**Parágrafo Único** - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.”

**Art. 3º**- Ficam revogados os artigos 139 e 140 da Lei Municipal Nº 283/1994.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Santa Helena – PB, em 23 de agosto de 2011.

  
**Elair Diniz Brasileiro**  
Prefeito Constitucional